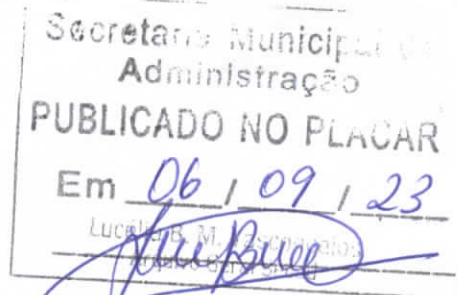




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº. 1.111, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.023.

“Regulamenta o Ressarcimento de Despesas de Atividades Fiscais (REDAF) previsto na Lei Nº. 2.660, de 23 de agosto de 2023, na forma que especifica.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO, o artigo 44 da Lei Nº. 2.660, de 23 de agosto de 2023 que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividades Fiscais (REDAF) aos servidores do quadro da Administração Tributária (ADT).

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Ressarcimento de Despesas de Atividades Fiscais (REDAF) aos servidores do quadro da Administração Tributária (ADT), desde que estejam no efetivo exercício de suas funções, como título de indenização de despesas, mensais ou periódicas, efetuadas para realização dos trabalhos vinculados à produção tributária, relativas a:

I - utilização de meios de transporte próprio para locomoção, no valor mínimo de 320 UFIRG (trezentas e vinte Unidades Fiscais de Referência de Gurupi), por mês;

II - aquisição de equipamentos de informática e de apoio, de uso pessoal;

III - insumos necessários, inclusive internet.

§ 1º. O REDAF é desprovido de natureza salarial, não gerando direito à incorporação para quaisquer efeitos.

§ 2º. Os servidores do quadro da Administração Tributária (ADT) farão *jus* ao REDAF mesmo quando designados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 06 de Setembro do ano de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal